Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1704/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3426/2018
PROTOCOLO	: 1895402
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
INTERESSADO	: C.M. VASCONCELOS TRANSPORTES – ME; COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE ANGÉLICA E SIQUEIRA TUR TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
VALOR	: R$ 692.093,70
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado pelo Município de Angélica, na modalidade Pregão Presencial nº 3/2018.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Angélica/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a prestação de serviços de transporte escolar, no valor global de R$ 692.093,70 (seiscentos e noventa e dois mil, noventa e três reais e setenta centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: C.M. Vasconcelos Transportes – ME; Cooperativa dos Transportadores de Angélica e Siqueira Tur Turismo e Transporte de Passageiros Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 14864/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Ato Contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 9515/2018, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Angélica/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. DNCS

SETAC.APT/DSSM